**TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº /2015**

**TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE DANO AO ERÁRIO APURADO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIOS/PARCERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO/A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE E NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO DÉBITO, NA FORMA ABAIXO**:

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do/a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº XXXX - Prédio XXXXX, Xº andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada por seu ordenador de despesas (Resolução XXXX nº XXX/XXXX), **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, brasileiro, solteiro, **Cargo,** RG nº. MG-X.XXX.XXX – SSP/MG, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no(a) endereço completo, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, e o Sr(a). **NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO DÉBITO,** RG nº. M-XXX.XXX – SSP/MG, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no(a) endereço completo, adiante denominado(a) apenas **INTERESSADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**, regido pelo Decreto Estadual n° 46.830, de 14/09/15, e pelas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor do débito apurado, atualizado e corrigido até o mês de **outubro de 2015**, não incluídos custas e honorários, conforme memória de cálculo anexa, é de **R$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO**

O **INTERESSADO** confessa ser devedor, em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, da quantia acima exposta, referente a crédito estadual de natureza não tributária, apurado na análise de prestação de contas anual (se termo de colaboração ou fomento) ou parcial (se convênio de saída) devido às irregularidades na execução da Parceria - (convênio de saída, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de mútua cooperação) nº XXX/XXXX, celebrado entre o Convenente/Parceiro, do qual é Presidente/Diretor-Geral/Prefeito, e a então Nome Original da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE/MG.

**§ 1º** A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo **INTERESSADO**.

**§ 2º** Até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**§ 3º** Em caso de o **INTERESSADO** incorrer em novo inadimplemento, o presente termo de confissão e de parcelamento de débito poderá ser apontado a protesto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTRADA PRÉVIA**

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n° 46.830, de 2015, o **INTERESSADO** se compromete a efetuar o pagamento da entrada prévia no valor de **R$ X.XXX,XX (valor por extenso, *não inferior a R$ 500,00, salvo autorização expressa do ordenador de despesas*)**, até o dia **último dia do mês de deferimento do parcelamento**,sendo este requisito indispensável à efetivação deste Termo de Confissão e Parcelamento de débito.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO**

O **INTERESSADO** se compromete a pagar o valor do débito apurado, deduzida a entrada prévia, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual n° 46.830, de 2015, em **XX (quantidade por extenso, *observado o prazo máximo de 60 meses*) parcelas**, mensais e consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

**§ 1º** O valor correspondente a cada parcela será de **X.XXX,XX (valor por extenso, *o mínimo R$ 500,00, salvo autorização do ordenador de despesas*)**.

**§ 2º** O valor de cada parcela vincenda será atualizado pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data de pagamento da última parcela.

**§ 3º** Todas as parcelas deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido em favor do Nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, e o comprovante, na via original, contendo a autenticação bancária, enviado ao Nome do Setor de Prestação de Contas da **ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA** **CELEBRANTE**, para controle dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

O **INTERESSADO** poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

**Parágrafo único.** Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora de que trata o § 2º da CLÁUSULA QUARTA sobre o saldo devedor dos juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado o disposto no § 3º daquela cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

Em caso de desistência do parcelamento, por parte do **INTERESSADO**, ou revogação de ofício, por parte da **ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA** **CELEBRANTE**, será promovida a apuração do saldo devedor remanescente com todos os ônus legais, devendo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE** adotar as providências de que trata o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.830, de 2015.

**§ 1º** Considera-se desistente do parcelamento o **INTERESSADO** que não efetuar o pagamento de qualquer parcela até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento, ou seja, que se tornar inadimplente de três parcelas.

**§ 2º** A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, nas seguintes hipóteses, ainda que não cumulativamente:

I – o parcelamento deixar de atender ao interesse e à conveniência da administração pública;

II – o beneficiário deixar de pagar as parcelas nos respectivos vencimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão decorrente do presente TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordes, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, dia de mês de ano.

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**

**CARGO**

**NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO DÉBITO**

**CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CI nº:

CPF nº:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CI nº:

CPF nº: